



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

Of.Diret./CGCT nº 6605/2018

Porto Alegre, 01 de agosto de 2018.

Assunto: Protocolo 19820/2018.

Prezada Presidente,

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul ao cumprimenta-la agradece o envio de sua correspondência na qual apresenta a preocupação desta Sociedade quanto a possível adoção pela Secretaria de Saúde de Porto Alegre de “Protocolos de Enfermagem de Atenção Primária a Saúde - Saúde da Criança”.

Mesmo não dispondo de todos os elementos para fazer uma análise de mérito, deve-se considerar em uma avaliação genérica e hipotética do assunto o que segue:

Os protocolos assistenciais têm sido adotados em diversas instituições visando uma racionalização e otimização de recursos, sem prejuízo na eficácia e segurança do atendimento prestado. O CREMERS, visando garantir tais objetivos, tem firmado parecer acerca dos protocolos assistenciais nas diversas áreas da medicina, tendo como pressupostos:

a) Qualquer que seja o protocolo assistencial a ser instituído deve ter um médico responsável, por todas as etapas do atendimento;

b) Quando o protocolo prever uma possível intervenção por profissional não médico (por exemplo: fisioterapeuta, enfermeiro), esta deve atender a uma indicação médica específica, sendo o médico o responsável por sua indicação e supervisão;

c) As intervenções objeto dos protocolos (tanto diagnósticas como terapêuticas) são definidas como ato médico, portanto, o médico responde de forma individual por seus atos (Artigo 1º do Código de Ética Médica - CEM);

d) Os protocolos clínicos antes de sua implementação devem ser acordados e aprovados entre as equipes envolvidas e Corpo Clínico da instituição. Neste protocolo devem estar definidas de forma clara a responsabilidade de cada profissional envolvido, assim como, as decisões a serem tomadas de acordo com os resultados encontrados;

À

Dra. Cristina Targa Ferreira

Presidente da Sociedade de Pediatria do RS

Av. Carlos Gomes 328

90480-000 – Porto Alegre - RS



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

e) Deve haver um sistema de monitorização para avaliar a segurança, eficácia, sensibilidade e especificidade de cada etapa.

Não há dúvidas que o atendimento de crianças está amparado na lei do ato médico, onde o diagnóstico e as intervenções subsequentes são atribuições exclusivas do médico. Em assim considerando, deve-se destacar que o Código de Ética Médica (CEM) em seu Artigo 32 refere que é direito do paciente receber todos os recursos disponíveis e cientificamente reconhecidos em seu favor. Adicionalmente, o CEM em seus artigos 19 e 56 enfatiza a responsabilidade do Diretor Técnico de instituições zelar pelo respeito aos preceitos éticos, assim como, fornecer as condições adequadas ao atendimento médico em condições éticas. Refere ainda que a discriminação de pacientes por qualquer motivo (econômico) configura infração ética, passível de punição.

A Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente garante que as crianças são prioritárias no atendimento à saúde, não podendo ser discriminadas sendo, o Poder Público o responsável por fiscalizar e garantir estes direitos.

Portanto, a se confirmar uma mudança na política assistencial pela Secretaria de Saúde de forma a excluir o Pediatra do atendimento às crianças, esta situação estaria configurando desrespeito ao ECA, discriminação de menores e em situação de fragilidade, assim como, infrações ao Código de Ética Médica. Neste contexto, os gestores de saúde seriam passíveis de denúncia ao Ministério Público e, caso sejam médicos, ser instaurada sindicância neste Conselho. Esperamos que nossos esclarecimentos tenham sido suficientes para dirimir suas dúvidas no assunto.

Atenciosamente,


Dr. Fernando Weber Matos,
Presidente


Dr. Rogério Wolf de Aguiar,
Primeiro-Secretário

À
Dra. Cristina Targa Ferreira
Presidente da Sociedade de Pediatria do RS
Av. Carlos Gomes 328
90480-000 – Porto Alegre - RS

